



EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS

Processo nº 0043514-08.2018.8.19.0021

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Administrador Judicial por este MM. Juízo nos autos da recuperação judicial das empresas **PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. E OUTRAS**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em cumprimento ao art. 37, § 7º, da Lei nº 11.101/2005, proceder à juntada da **ATA DA 1ª CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DE EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.** com o laudo de credenciamento que a integra.

Na forma do art. 39, § 5º, da Lei nº 11.101/05, a Administração Judicial noticia ao d. Juízo que **o referido conclave não pôde ser instalado ante a insuficiência de quórum legal** pois restou apurada a presença de 14 credores na Classe I – Trabalhista, representando 0,36% dos credores da classe, com créditos totais de R\$ 8.743.109,49, equivalentes a 22.53% dos valores da classe, bem como de 7 credores na Classe III - Quirografária, representando 2.93% dos credores da classe, com créditos totais de R\$ 16.632.001,40, equivalentes a 31.33% dos valores da classe. Não houve habilitação de credores da Classe IV – Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

Isto posto, conforme o edital de convocação publicado na forma do art. 36 da legislação de regência, a assembleia geral de credores de Embrase Empresa Brasileira de Segurança e Vigilância Ltda. instalar-se-á dia 9 de maio de 2023, em 2ª Convocação, independentemente do quórum de presença, como determina o art. 37, § 2º.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 2023.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Administradora Judicial

Jamille Medeiros
OAB/RJ nº 166.261

Larissa Leal
OAB/RJ nº 220.243-E